

ESTADO DE ALAGOAS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330 Telefone: 3315-2200 - http://www.fapeal.br

Edital nº E:02/2024/FAPEAL

Edital Fapeal № 02/2024 - Bolsas de Pós-graduação Mestrado e Doutorado

Retificado em 02/02/2024

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - Fapeal, em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002 que reestruturou a Fapeal, Lei Estadual 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas, e em acordo com a Resolução n: 185, de 30 de junho de 2021 — que redefine o conjunto dos Programas da Fapeal, notadamente o tópico IV — Programa de Apoio à Pós-Graduação stricto sensu — PROPG — de modo a "a) Criar políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação capazes de alavancar a melhoria dos programas de pós-graduação stricto sensu de Alagoas de maneira a acelerar o acesso ao patamar de excelência e da internacionalização; d) Financiar a pós-graduação com todos os instrumentos que a Fapeal pode disponibilizar: custeio, capital e bolsas; e) No tocante às bolsas, disponibilizar para os programas de pós-graduação recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: Mestrado, Doutorado", processo nº E:60030.000002337/2023, torna público o presente edital e convoca as instituições de ensino superior de Alagoas, através dos seus Programas de Pós-graduação stricto sensu acadêmicos, recomendados pela Capes e sediados em Alagoas, a apresentarem propostas para obtenção de cotas e bolsas de mestrado e doutorado.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

Atribuir um quantitativo de bolsas de mestrado e doutorado aos Programas de Pós-graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos reconhecidos pela Capes e afiliados a Instituições de Ensino Superior em Alagoas.

1.1.1. Serão concedidas 120 (cento e vinte) bolsas de mestrado acadêmico e 60 (sessenta) bolsas de doutorado acadêmico, com vigência de **abril de 2024 até março de 2028.**

1.2. Cronograma

Atividades	Datas
Lançamento do edital	24/01/2024
Prazo de submissão da proposta	26/01 até 04/03/2024
Homologação das inscrições	Até 06/03/2024
Przao recursal	Até 08/03/2024

Resultado após recursos	12/03/2024
Resultado Parcial	15/03/2024
Prazo recursal	Até 20/03/2024
Resultado Final após recursos	22/03/2024
Indicação do bolsista na Plataforma eFAP	De 25/03 até 29/03/2024
Início da vigência da bolsa	A partir de 01/04/2024

2. FORMAS DE APOIO

2.1. Recursos Financeiros

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Tesouro do Estado de Alagoas.

3. SOBRE AS BOLSAS

3.1. Quotas e modalidades de bolsas:

São as seguintes as modalidades de bolsa oferecidas neste edital, para quaisquer áreas do conhecimento:

Modalidade	Sigla	Nº de Bolsas	Valor Mensal
Mestrado	MS	120	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Doutorado	DR	60	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

- 3.1.1. Havendo disponibilidade de recursos adicionais, o quantitativo de bolsas a serem destinadas poderá ser aumentado.
- 3.2. Para este edital, os valores das bolsas seguem o reajuste de valores estabelecidos por meio da Resolução nº 201, de 20 de abril de 2023.

3.3. Duração das bolsas

- 3.3.1. A cota da bolsa não tem caráter permanente, a duração máxima será de até 24 (vinte e quatro) meses para bolsa de mestrado ou até 48 (quarenta e oito) meses para bolsa de doutorado, considerando sempre o ingresso do discente no PPG e **não podendo exceder o prazo regular de defesa da dissertação ou tese**.
- 3.3.2. Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.
- 3.3.3. Não será permitida renovação/prorrogação de bolsa para o discente que tiver sua defesa prorrogada pelo PPG.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

4.1. O edital contempla bolsas de mestrado e doutorado a serem outorgadas a candidatos matriculados em instituições localizadas no estado de Alagoas, de acordo com as normas da Fapeal.

4.2. Os coordenadores de programas/cursos serão os proponentes e serão os responsáveis pela submissão das propostas e indicação do candidato.

4.3. Para o Programa de Pós-Graduação:

- a) Estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Alagoas;
- b) Ter sido avaliado e aprovado pela Capes/MEC com nota A e/ou conceito igual ou superior a 3 (três);
- c) Manter sistema de avaliação continuada dos bolsistas, através de uma comissão de bolsas ou de outra forma;
- d) Ser representado, para efeito deste edital, por seu coordenador por Portaria de Nomeação do Reitor da instituição correspondente.

4.4. Para o(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação:

- a) Ter titulação de doutor obtida ou revalidada em Programa Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes, ou de livre-docente;
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição que sedia o Programa de Pós-graduação *stricto* sensu acadêmico candidato à cota de bolsas;
- c) Pertencer ao corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmico candidato à bolsa;
- d) Ter competência e produtividade em pesquisa na área do projeto;
- e) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela Fapeal;
- f) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- g) Possuir cadastro atualizado no eFAP: http://efap.fapeal.br/;
- h) Realizar a indicação do candidato à bolsa na Plataforma eFAP, de acordo com a cota de bolsa concedida, sempre obedecendo a ordem de prioridades de implementação de bolsas do programa.
- 4.4.1. O(a) coordenador(a) do PPG será responsável durante a vigência de seu mandato de comunicar à Fapeal desistência, licenças de qualquer natureza, cancelamento, substituição ou qualquer situação que possa ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa;
- 4.4.3. A indicação do discente à cota concedida deverá ser informada por meio de ofício seguido da relação dos nomes, data de início e previsão de término no PPG, ressaltando que a vigência da bolsa não pode ultrapassar o prazo regular do curso.
- 4.4.4. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá informar por meio de ofício a eventual substituição de coordenador(a) do Programa.

4.5. Para o Bolsista

- a) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior, sediada no estado de Alagoas, em que se realiza o curso;
- b) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu acadêmico;
- c) Não ser estudante em programa de residência médica;
- d) Se dedicar às atividades do programa de pós-graduação;

- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- g) Realizar estágio de docência de acordo com os critérios definidos pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- h) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela Fapeal.
- i) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- j) Possuir cadastro atualizado no eFAP: http://efap.fapeal.br/;
- k) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- I) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- m) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- n) Não acumular bolsa com outra bolsa de mesmo nível, financiada com recursos públicos estaduais e/ou federais, salvo quando se tratar de programas específicos das agências financiadoras.
- o) Não acumular bolsa com outra bolsa Fapeal, exceto bolsa de Projeto Especial de Cunho Estratégico
- 4.5.1. O bolsista poderá acumular bolsa com atividade remunerada ou outros vencimentos desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação de vínculo.
- 4.5.2. O bolsista deverá apresentar obrigatoriamente relatórios de acompanhamento da bolsa, definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da bolsa;
- 4.5.3. O bolsista deverá apresentar obrigatoriamente o produto final contratado, seja dissertação ou tese defendida e aprovada por banca qualificada e lavrada em ata, conforme diretrizes da Fapeal (<u>Instruções para Entrega de Teses e Dissertações</u>).
- 4.5.4. A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção do auxílio e a restituição à Fapeal dos recursos recebidos irregularmente.

5. APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Para submissão das propostas deste edital, o proponente deverá seguir obrigatoriamente as orientações descritas a seguir:

- 5.1. O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação acadêmico deverá submeter à avaliação da Fapeal um projeto sucinto nos termos assinalados abaixo:
- a) Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas;
- b) Justificativa da cota solicitada na proposta;
- c) Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do estado de Alagoas;
- d) Resumos estendidos para cada projeto de pesquisa de estudantes dos programas demandantes de bolsa que comporão a cota solicitada.
- 5.2. O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverá indicar diretamente na Plataforma eFAP o quantitativo de bolsa pleiteado.
- 5.3. A quota proposta pelo programa deverá corresponder à demanda para implementação a partir do mês de abril de 2024.
- 5.4. É vedado o intuito de cota-reserva ou coisa similar para ser implementado em outro período.

- 5.5. A proposta deverá ser submetida até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para submissão eletrônica das propostas, conforme subitem 1.2.
- 5.6. A Fapeal não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação, durante o envio na Plataforma eFAP.
- 5.7. Coordenador(a), discente e orientador(a) deverão obrigatoriamente efetuar seu cadastro diretamente na Plataforma eFAP: http://efap.fapeal.br/.

6. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS

- a) Será aceita uma única proposta para cada Programa de Pós-graduação, apresentada pelo(a) coordenador(a) do programa. Caso seja recebida uma segunda solicitação de um mesmo programa, ela será considerada como substituta da anterior;
- b) Caso haja propostas idênticas apresentadas por coordenadores de diferentes programas, estas estarão automaticamente desclassificadas;
- c) Caso haja propostas apresentadas por coordenadores em que os candidatos a bolsas já possuam bolsas de outras fontes ou programas de financiamentos, os mesmos serão desclassificados automaticamente;
- d) Programas já contemplados com bolsas no edital do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) da Capes/Fapeal terão um redutor de até 20% na cota de bolsas deste edital.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

São critérios específicos para o julgamento dos projetos:

- a) Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e para Alagoas;
- b) Resumos estendidos dos projetos de pesquisa dos discentes dos programas demandantes das bolsas que comporão a quota solicitada;
- c) Justificativa da quota solicitada na proposta, considerando-se o planejamento do PPG para a melhoria de sua avaliação;
- d) Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico do estado de Alagoas.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Esta etapa consistirá na análise e julgamento do mérito e relevância das propostas, por Comitê Especial *ad hoc*, o qual emitirá parecer sobre os tópicos relacionados no item abaixo:

Item	Critérios	Peso	Nota
А	Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no Nordeste e em Alagoas	4,0	1 a 10
В	Justificativa da quota solicitada na proposta, considerando-se o planejamento do PPG para a melhoria de sua avaliação	2,0	1 a 10
С	Resultados esperados e relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico de Alagoas	4,0	1 a 10

- 8.2. Relativamente aos conteúdos dos itens "A" e "B", considerar-se-á as notas da avaliação atual da Capes de cada PPG à partida, pontuando-se o programa nota "3 e/ou conceito A" com nota 6 (seis); o programa nota "4" ganhará 7 (sete); o PPG nota "5" pontuará 8 (oito) e PPG com avaliação e "6" com nota 9 (nove). O restante da nota será composta com a argumentação sobre a relevância e justificativa do projeto.
- 8.3. Relativamente aos conteúdos dos itens "B", considerar-se-á que correspondem a "plenamente justificável" (de 7 a 10 pontos); "medianamente justificável" (de 5 a 6,9 pontos) e "pouco justificável" (de 0 a 4,9 pontos).
- 8.4. No tocante ao item "C", os conteúdos correspondem a "altamente relevante" (de 7 a 10 pontos); "medianamente relevante" (de 5 a 6,9 pontos) e "pouco relevante" (de 0 a 4,9 pontos).
- 8.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- 8.6. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 8.7. Estará apto a receber uma cota de bolsas (mestrado e/ou doutorado) o projeto de PPG que obtiver uma nota mínima de seis (6,0).
- 8.8. Uma cota preferencial será destinada àqueles PPGs que não integram os projetos Fapeal do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG-Capes) de maneira a que, no balanço final de distribuição das bolsas para o conjunto de PPGs não ocorra desequilíbrio e/ou desigualdade no tratamento aos programas.
- 8.9. O Comitê Especial ad hoc poderá:
- a) Recomendar a aprovação do projeto;
- b) Não recomendar a aprovação do projeto.
- 8.10. A aprovação final com a distribuição de bolsas por Programa de Pós-graduação será realizada pelo Comitê Especial *Ad hoc* juntamente com a Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia e chancelada pela Presidência da Fapeal.

9. RESULTADOS

- 9.1. Os resultados do julgamento das propostas serão divulgados no Portal da Fapeal, a partir da data prevista no cronograma apresentado neste edital, cabendo aos candidatos a inteira responsabilidade de informar-se dos resultados.
- 9.2. O(a) coordenador(a)/proponente deverá indicar o(a) discente diretamente na Plataforma eFAP (https://efap.fapeal.br/), de acordo com a cota de bolsa concedida. Para cada cota outorgada, o(a) coordenador(a)/proponente deverá inserir no sistema, em pdf único, a documentação listada no Quadro 01 deste edital.
- 9.3. A não apresentação de todos os documentos solicitados no prazo estipulado pela Fapeal implicará na desclassificação automática do candidato.

QUADRO 01

1	Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
2	Passaporte (para estrangeiros)
3	Cadastro de Pessoa Física (CPF)
4	Conta Corrente de qualquer instituição financeira
5	Diploma de maior titulação

6	Histórico Escolar do PPG atualizado (informando mês/ano de início e mês/ano de término)
7	Declaração assinada pelo coordenador do PPG, informando que o candidato possui anuência para o devido recebimento da bolsa
8	Declaração assinada pelo candidato ATESTANDO ciência das normas que regem o edital de seleção (modelo disponibilizado pela Fapeal)

10. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 10.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da Fapeal.
- 10.2. A concessão e a implementação da bolsa dar-se-ão por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa da Fapeal pelo bolsista e pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação da instituição na data definida neste edital.
- 10.3. No Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada uma dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à Fapeal todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- 10.4. A bolsa será implementada após o envio da documentação descrita no Quadro 1 deste edital e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.
- 10.5. O bolsista deverá se cadastrar obrigatoriamente no Sistema Eletrônico de Informações SEI! Alagoas para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, somente após orientações fornecidas pela Assessoria Científica de Formação de Capital Humano.
- 10.6. Caberá ao(a) coordenador(a)(a) do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* realizar a indicação do bolsista de mestrado e/ou doutorado, respeitando os requisitos dispostos neste edital.
- 10.7. O pagamento das bolsas de mestrado e doutorado será realizado através de crédito em conta corrente de pessoa física em nome do bolsista indicado, sendo vedado pagamento a terceiros.
- 10.8. Caso o(a) coordenador(a) e/ou o(a) bolsista indicados estejam em situação de pendência/inadimplência com a Fapeal, os mesmos terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação complementar para contratação à Fundação, para solucionála, perdendo o direito ao benefício após esse prazo.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 11.1. A bolsa poderá ser suspensa e/ou cancelada nas seguintes situações:
- a) A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa e anuência do(a) coordenador(a) e do colegiado do curso;
- b) Não atendimento a qualquer solicitação da Fapeal, em especial quanto à participação nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação e/ou apresentação de relatórios científicos;
- c) Para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista;
- d) Sendo constatada a inadimplência do(a) bolsista junto à Fapeal.
- 11.2. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

- 11.3. A concessão do apoio poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- 11.4. Será cancelada a bolsa pela Fapeal em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:
- a) Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, de qualquer natureza, em desacordo com as normas do edital e da Comissão de Bolsa do PPG;
- b) Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo orientador e/ou Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- e) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- f) Desistência do curso ou trancamento de matrícula;
- g) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.
- 11.5 Caso o bolsista realize sua defesa antes do término da bolsa, o Programa de Pós-graduação deve comunicar à Fapeal imediatamente, para que seja realizado o cancelamento da bolsa. O vínculo entre o bolsista e a Fapeal dar-se-á enquanto sua matrícula estiver ativa no PPG, sempre considerando o prazo regular do curso.
- 11.6. O(a) coordenador(a) do PPG, juntamente com o(a) orientador(a), serão responsáveis, solidariamente com o(a) bolsista, por comunicar formalmente à Fapeal, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto.
- 11.7. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento total dos recursos investidos.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 12.1. Será permitida 01 (uma) substituição do bolsista solicitada pelo(a) coordenador(a) do Programa, mediante prévia aprovação da Fapeal, tendo em vista a justificativa apresentada pelo seu orientador.
- 12.2. Para o mestrado, a substituição do bolsista poderá ser feita, sendo que o período da bolsa não excederá os 15 (quinze) meses.
- 12.3. Para o doutorado, a substituição do bolsista poderá ser feita, sendo que o período da bolsa não excederá os 36 (trinta e seis) meses.
- 12.4. Nos casos em que houver cancelamento de bolsa, o PPG terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para fazer uma nova indicação. Caso não ocorra dentro do prazo estabelecido neste edital, a Fapeal poderá usar o restante de cota para outro Programa de Pós-graduação contemplado neste edital.
- 12.5. O(a) coordenador(a) do PPG deverá apresentar para o novo bolsista a mesma documentação exigida para o primeiro e aguardar o resultado da análise técnica da Fapeal para o início das suas atividades.
- 12.6. O(a) bolsista substituído deverá apresentar à Fapeal documento formal que expresse a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação, bem como relatório técnico final das atividades desenvolvidas, juntamente com o parecer de seu orientador.
- 12.7. O atendimento ao disposto no item 12.6 é condição indispensável para a substituição da bolsa.
- 12.8. Ao novo bolsista serão concedidas parcelas remanescentes da bolsa original, não podendo ultrapassar a vigência inicialmente concedida.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

- 13.1. Uma vez contratada, através da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, a bolsa será paga mensalmente, através de crédito na conta corrente informada pelo bolsista.
- 13.2. O desenvolvimento das atividades dos bolsistas será acompanhado de acordo com as normas e padrões utilizados pela Fapeal, estando a qualquer tempo o PPG e o bolsista obrigados a prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados.
- 13.3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fapeal deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.
- 13.4. O bolsista deverá apresentar à Fapeal o resultado da sua pesquisa com o depósito da dissertação e/ou tese, apresentação da ata de defesa juntamente com o termo de autorização de divulgação.

14. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

- 14.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio da Fapeal serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e terão como co-titulares Fapeal e a Universidade, respeitados os direitos do autor/inventor, e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.
- 14.2. A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando pertinente.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 15.1. É de exclusiva responsabilidade do orientador e/ou do bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa.
- 15.2. Para os casos de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP no 2.186, Decreto no 3.945/01, Decreto no 98.830/90, Portaria MCT no 55/90 e Decreto no 4.946/03).
- 15.3. Todos os documentos referentes às permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

16. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

- 16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa, resultantes do apoio concedido pela Fapeal deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da referida Agência de Fomento.
- 16.2. Nos casos em que os resultados do projeto ou mesmo os relatórios técnicos venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais vigentes.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da Fapeal deverão ser submetidos exclusivamente pela Plataforma eFAP, interpostos até o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

- 17.2. Os pareceres referentes às propostas indeferidas estarão disponíveis dentro da Plataforma eFAP. Caso o(a) coordenador(a)/proponente esteja com dificuldades em acessar o documento, deverá contatar a Fapeal através do e-mail fapealbolsas@gmail.com.
- 17.3. Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente.
- 17.4. Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.
- 17.5. O recurso deverá ser realizado pela Plataforma eFap.
- 17.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), e-mail, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da Fapeal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

20. CLÁUSULA RESERVA

A Fapeal reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

21. INFORMES ADICIONAIS

- 21.1. Esclarecimentos sobre este edital e informações adicionais poderão ser obtidas pela Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da Fapeal, através do e-mail fapealbolsas@gmail.com.
- 21.2. Em caso de problemas com a Plataforma eFAP, enviar e-mail para core@fapeal.br.

(assinado eletronicamente)
João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima
Diretor-Presidente Interino da FAPEAL
Decreto n° 94.920, de 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Ribeiro Barroso Da Costa Lima, Diretor Executivo** em 02/02/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **23177020** e o código CRC **79C94D13**.

Processo nº E:60030.0000002337/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 23177020